



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

LEI Nº 1284/2014 De 14 de março de 2.014.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I DA LEI 1.142/2009.


O povo do Município de Piranguinho, através de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei 1.142/2009 passa a vigorar na forma do anexo I a esta Lei.

***Parágrafo único.** Os valores referentes às diárias, conforme tabela do Anexo I desta Lei, poderão ser atualizados anualmente, mediante a aplicação do coeficiente representativo de variação da inflação aferida pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que venha a substituí-lo.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho, 14 de março de 2.014.


Antonio Carlos Silva
Prefeito Municipal


Paulo Jose Inácio Rodrigues
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO	TABELA DE VALORES VIAGENS NACIONAIS	
<i>Agentes Públicos</i>	<i>Localidades</i>	<i>Diária integral R\$</i>
Prefeito e Vice-Prefeito	Brasília	900,00
	Capitais e cidades acima de 200 Km	515,00
	Outros Municípios	325,00
Secretários Municipais	Brasília	635,00
	Capitais e cidades acima de 200 Km	360,00
	Outros Municípios	230,00
Demais Servidores Municipais	Brasília	450,00
	Capitais e cidades acima de 200 Km	256,00
	Outros Municípios	160,00